



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2010-2012  
(DÉCIMA REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99**

**CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99  
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, 24 DE Dezembro DE 2010**

## **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**

### **APRESENTAÇÃO**

---

1. Este documento apresenta a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/99STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.





## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL**

---

4. A receita do Governo do Distrito Federal alcançou, em 2009, o montante de R\$ 9.845 milhões (R\$ 10.017 milhões em 2008 e R\$ 8.214 milhões em 2007), registrando queda real de 3,45%. Entretanto, a exclusão das receitas previdenciárias do Programa do DF a partir daquele exercício compromete a comparação com exercícios anteriores, quando as receitas do DF para efeito do Programa ainda incluíam aquelas de natureza previdenciária. As receitas previdenciárias somaram em 2009 o montante de R\$ 1.105 milhões. Sem a alteração metodológica a receita total teria crescido 7,38% em termos reais em 2009.
5. O comportamento das receitas de arrecadação própria também refletiu o expurgo das receitas previdenciárias, somando R\$ 7.014 milhões (R\$ 7.511 milhões em 2008 e R\$ 6.266 milhões em 2007) e registrando decréscimo de 8,27% em termos reais. Sem a alteração metodológica o volume de receitas da rubrica teria crescido 6,18% e a participação da receita própria na receita total teria caído para 74,14%, pouco menos do verificado no ano anterior (74,98%), ao invés dos 71,24% registrados.
6. A receita tributária do Distrito Federal somou R\$ 6.105 milhões (R\$ 5.806 milhões em 2008 e R\$ 5.038 em 2007), registrando crescimento real de 3,31% no período, influenciada pelo IPVA (17,50% em termos reais, incremento de R\$ 88 milhões a preços correntes), ISS (10,49%, R\$ 84 milhões), e ICMS acrescido do Simples (0,14%, R\$ 78 milhões), que somaram incremento de R\$ 250 milhões.
7. As receitas de transferências também apresentaram crescimento (10,98% em termos reais), chegando ao montante de R\$ 2.831 milhões (R\$ 2.506 milhões em 2008 e R\$ 1.948 milhões em 2007), contrariamente ao desempenho do FPE, que registrou queda real de 5,32%. As transferências correntes avançaram R\$ 155 milhões, com destaque para os aumentos das transferências de recursos do SUS (R\$ 123 milhões) e das transferências correntes de convênio (R\$ 50 milhões). Por sua vez, as transferências de convênio de capital apresentaram incremento de R\$ 170 milhões.
8. As receitas de operações de crédito internas e externas contratadas pelo Governo do Distrito Federal atingiram em 2009 o montante de R\$ 275 milhões, representando uma frustração de R\$ 217 milhões em relação ao valor projetado para o exercício (R\$ 491 milhões).
9. As despesas não financeiras cresceram, em 2009, 3,69% em termos reais, já descontadas as despesas previdenciárias, que, assim como as receitas da mesma natureza, passaram a ser excluídas do Programa a partir daquele exercício. Sem essa alteração metodológica, o crescimento real das despesas não financeiras teria sido de 13,94%.
10. A exclusão das despesas previdenciárias afetou principalmente os números da despesa com pessoal (rubrica onde se concentraram predominantemente), mas também as outras despesas correntes e, residualmente, os investimentos.
11. Com a exclusão das despesas previdenciárias, as despesas com pessoal caíram 11,21%, o que representou uma retração de R\$ 500 milhões sobre o exercício de 2008. Dessa forma, a relação Despesas com Pessoal / RCL caiu de 51,90% em 2008 para 48,77% em 2009. O incremento da despesa da administração direta, no montante de R\$ 330 milhões (correspondendo a um crescimento real de 8,26%) se torna o fator mais importante de compensação parcial da redução contábil da rubrica.
12. O que mais contribuiu para o crescimento das despesas não financeiras foi a rubrica de outras despesas correntes, que registrou incremento de R\$ 732 milhões (19,61% em termos reais), superando a projeção em R\$ 473 milhões. Sem a alteração metodológica, o avanço da rubrica teria sido de R\$ 786 milhões, representando um crescimento real de 21,20%, num exercício onde a



receita não financeira sofreu redução real de 3,45%, realizando-se R\$ 459 milhões abaixo do projetado.

13. A contenção dos gastos com investimentos, face ao valor projetado, compensou parcialmente a aceleração das outras despesas correntes. Os investimentos foram executados R\$ 302 milhões abaixo da estimativa, ainda assim com crescimento real de 29,24% (incremento de R\$ 332 milhões).
14. As despesas em investimentos do Distrito Federal em 2009, que atingiram o montante de R\$ 1.383 milhões (R\$ 1.051 em 2008 e R\$ 669 em 2007), se concentraram em obras de infra-estrutura básica, urbanização, transporte coletivo, saneamento básico de água e esgoto em diversas localidades, construções de unidades de saúde, escolas, postos de segurança pública, bem como implantação de asfalto e meios-fios, principalmente nas áreas mais carentes do Distrito Federal.
15. A frustração de receitas não financeiras no montante de R\$ 459 milhões e o excesso de despesas primárias no valor de R\$ 142 milhões provocaram, não obstante a meta ajustada de R\$ 25 milhões para o resultado primário em 2009, um déficit primário da ordem de R\$ 576 milhões. Esse excesso de despesas foi custeado pelo superávit financeiro de que dispunha o DF ao final de 2008.
16. Ao final de 2009, o estoque da Dívida Consolidada do Distrito Federal permaneceu em R\$ 2.115 milhões e a relação anual Dívida / Receita Líquida Real subiu para 0,25 ante 0,22 observado em 2007 e 2008, caracterizando ainda um patamar baixo de endividamento.
17. No exercício de 2009, o Distrito Federal passou a figurar no ranking dos Entes que estão capitalizando recursos para promover as futuras aposentadorias e pensões a partir da segregação da massa de servidores, de forma que os benefícios daqueles admitidos a partir de 01/01/07 não mais dependam dos recursos do Tesouro, haja vista a institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. Lembrando que este foi o primeiro ano em que a unidade orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF integrou a Lei Orçamentária Anual/DF como gestor único do RPPS/DF.
18. Dando continuidade ao processo de ajustamento fiscal do DF, o atual governo propõe uma revisão do Programa para o triênio 2010-2012 com base nas novas projeções de receitas, despesas e operações de créditos constantes dos apêndices estatísticos (Anexos I a V). Essas projeções refletem o programa de ações do atual governo e tem como princípio fundamental a consecução da sustentabilidade financeira do DF. O Programa proposto guarda consonância com os atuais instrumentos de planejamento e controle orçamentário-financeiro do DF: Programação Financeira para o ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e o Plano Plurianual (PPA).



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

19. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Distrito Federal voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
20. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
21. Nesse sentido, o Distrito Federal dará seqüência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.





### 3. METAS OU COMPROMISSOS

---

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

---

22. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o referido refinanciamento.
23. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

---

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
(312)	(405)	(359)

24. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio

#### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

---

25. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 48,01%, 47,24% e 45,97% em 2010, 2011 e 2012, respectivamente.
26. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
27. Para efeito de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

**META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
8.034	8.621	9.607

28. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções do Distrito Federal para as receitas discriminadas no TET.
29. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, Distrito Federal deverá:
- Monitorar os contribuintes substitutos tributários do ICMS e do ISS;
  - Auditar o recolhimento dos impostos oriundos das operações de venda de produtos e da prestação de serviços a órgãos públicos;
  - Verificar o cumprimento das obrigações tributárias por estabelecimentos de ensino e cartórios;
  - Verificar a regularidade tributária das operações envolvendo combustíveis, energia elétrica e comunicação no Distrito Federal;
  - Auditar o recolhimento do ISS por contribuintes dos segmentos hotelaria, promoção de eventos e guarda/estacionamento de veículos, selecionados com base na análise de agrupamento e índices de dispersão;
  - Auditar o recolhimento do ICMS por contribuintes que utilizam equipamento emissor de cupom fiscal, em especial dos segmentos supermercados, lojas de departamento e material de construção;
  - Identificar e coibir o uso de equipamentos emissores de cupom fiscal não autorizados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
  - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes enquadrados no regime Simples Nacional;
  - Monitorar e controlar a entrega e recepção do livro eletrônico dos contribuintes, visando à cobrança de valores declarados e não recolhidos, bem como de multas por omissão;
  - Implantar o sistema de cadastro sincronizado no Distrito Federal;
  - Realizar a cobrança administrativa de débitos tributários, inclusive os valores em Dívida Ativa não ajuizados;
  - Atualizar o cadastro imobiliário no que se refere à área construída e natureza de ocupação dos imóveis não coletivos;
  - Implementar sistema eletrônico de transmissão da propriedade de imóveis interligando o cadastro imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda com os cartórios;
  - Priorizar a distribuição, análise e julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal acima de R\$ 50 mil, bem como aqueles mais antigos, com o propósito de evitar a prescrição da ação penal; e



- o. Realizar vistorias em imóveis, bem como auditorias em entidades de educação, de assistência social e outras com o propósito de atestar o atendimento aos requisitos para a fruição de benefícios tributários.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

30. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 48,23% em 2010, 46,25% em 2011 e 43,96% em 2012, conforme o Anexo I;
  - b. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
  - c. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - d. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
  - e. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
  - f. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### **META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2010	2011	2012
11,52%	14,94%	18,04%

31. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
32. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.





#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

33. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
34. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
35. No segundo exercício do Programa em vigor, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
36. No último exercício do Programa em vigor, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O Distrito Federal entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sexta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
38. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



39. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2010.

  
**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

  
**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
Governadora em Exercício do Distrito Federal